



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2015

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a execução dos serviços de desassoreamento do córrego e lagos "Complexo Lavapés", com revitalização das margens do córrego e dos taludes das lagoas, instalação de gradil de ferro, preparo de solo e plantio de grama, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários, conforme objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Lei Complementar nº.123 de 14.12.06, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

As documentações e as propostas deverão ser entregues na Secretaria de Suprimentos e Qualidade situada na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, **até as 09:00 h. (Nove horas), do dia 07 (sete) de Maio de 2015**, sendo a abertura às 09:15 h. (Nove horas e quinze minutos), onde serão iniciados os trabalhos referentes a habilitação dos interessados e, havendo condição, do julgamento das propostas.

As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1060/1049 ou via fax: (19) 3814.1051, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **empreitada por preço global**.

O custo da pasta da presente licitação será de R\$ 10,00 (Dez reais), cujo pagamento deverá ser feito através de guia de recolhimento junto a Prefeitura Municipal, na Tesouraria, situado na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, no seguinte horário: 08:00 às 11:30 - 13:30 h. às 16:30 h. e ou através do site www.mogimirim.sp.gov.br sem ônus.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tipo "**MENOR PREÇO**", destina-se a receber proposta para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desassoreamento do córrego e lagos "Complexo Lavapés", com revitalização das margens do córrego e dos taludes das lagoas, instalação de gradil de ferro, preparo de solo e plantio de grama, conforme anexo V - Termo de Referência.

1.2 - O objeto desta licitação será recebido pela Administração Municipal, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3 - A Administração Municipal rejeitará os serviços, objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparada de imediato pela empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional a Administração.

1.4 - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e Previdenciária (CND-SRP), dentro de sua validade, para que a Administração proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.



1.5 - A empresa vencedora da licitação deverá se inscrever nesta Prefeitura Municipal como contribuinte provisório de I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza), no prazo para a assinatura do contrato de acordo com o item 12.1 do edital.

1.6 - Os funcionários da empresa vencedora deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

1.7 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.8 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a admissão de todo pessoal necessário à realização dos serviços objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.9 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da Administração Municipal, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.9.1 - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela Administração Municipal, a empresa vencedora deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

1.10 - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.11 - A empresa vencedora se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.12 - A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

1.13 - As empresas interessadas deverão visitar o local dos serviços, para tomar conhecimento das condições locais e características, para subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução.

1.13.1 - Para tanto, as empresas interessadas deverão marcar a visita com antecedência na Secretaria de Obras, através do telefone (19) 3805.2132/3804.3869 com Marcos.

1.13.2 - As despesas decorrentes dessa visita, bem como todas as demais despesas, correrão por conta exclusiva das empresas interessadas, sem qualquer reembolso pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, mesmo que em caso de inabilitação, desclassificação da proposta, eventual anulação ou revogação do processo licitatório.

1.14 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



2.1 - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2015:

743-010701.1854204162.010-33903900 (Transferência e Convênios Estaduais).

III - DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar até as 09:00 h. (nove horas) do dia 07 de maio de 2015, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, dois envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa além da razão social e do endereço da empresa, os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, contendo no primeiro envelope (envelope nº 1) o subtítulo "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e no segundo envelope (envelope nº 2) o subtítulo "**PROPOSTA**".

3.2 - **Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos e dispensáveis, exceto aqueles emitidos via internet que poderão ser cópia simples.**

3.2.1 - Os documentos apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

3.3 - Após a hora marcada para a entrega dos envelopes não mais serão recebidos e nem admitidos pedidos de correção de preços, prazos e outros elementos da proposta, assim como a desistência da participação do certame.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - É vedada a participação de empresas:

- a) Reunidas em Consórcio.
- b) Impedidas por força da Lei.
- c) Que possuam sócios-proprietários quer sejam majoritários ou minoritários e/ou gerentes, comuns entre si.
- d) Sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

V - DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1 - O envelope nº 01 (um) "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**", deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DA PARTICIPANTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01**

5.2 - **Devendo conter em seu interior, os seguintes documentos:**

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, se houver, devidamente registradas no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



5.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - DA REGULARIDADE FISCAL

5.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida pela internet.

5.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

5.2.7.1 - **O Licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2015 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.**

5.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

5.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

5.2.10 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – dentro de sua validade.

5.2.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11.

5.2.12 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.2.13 - **Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos a contar da data da abertura dos envelopes de documentação.**

III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.14 - Declaração de que, caso seja ofertante de menor valor global, apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação o Registro no CREA/SP dentro de sua validade;

5.2.14.1 - As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/SP deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Comissão Permanente de Licitação, o Registro no CREA de sua respectiva



região contento o visto do CREA/SP, dentro de sua validade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.15 - Comprovação de aptidão técnica (CAPACIDADE TECNICA-OPERACIONAL) para realização das obras e serviços de engenharia da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado ou publico, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação. Para tal comprovação, será (ao) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância (deliberação – TCA – 29.268:068:05 – Súmula 24 – Tribunal de Contas do estado de São Paulo) conforme segue:

- Desassoreamento – 5.500m²
- Transporte de solo – 5.500 m³
- Instalação de gradil de ferro para retenção de material grosseiro 7m²

IV - DAS DECLARAÇÕES

5.2.16 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que não existe superveniência de fato impeditivo à habilitação, **conforme modelo do ANEXO I, que integra este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

5.2.17- Declaração sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme Modelo que integra o **ANEXO II, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

5.2.18 - Declaração conforme **ANEXO III**, informando que é uma **MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, **para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº.123/06.**

5.2.19 - Será permitida a transcrição dos modelos das declarações (ANEXOS I, II, III) para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, todavia, serem datadas, assinadas e mantidos os termos originais.

5.2.20 - **As declarações constantes nos itens: 5.2.16, 5.2.17 e 5.2.18 deverão ser datadas e assinadas pelos sócios ou representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o contrato social quando os sócios assinarem ou o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.**

5.2.21 - As empresas licitantes em querendo poderão designar pessoa credenciada, através de **PROCURAÇÃO com firma reconhecida em Cartório competente**, com poderes, para acompanhar os trabalhos de abertura de envelopes, com amplos poderes para tomada de decisões, inclusive com poderes expressos para renunciar aos recursos previstos na Lei, o que então deverá ser feito em ata ou por documento timbrado da empresa, datado e com firma reconhecida e devidamente acompanhada do Contrato Social e ou documento equivalente.

5.2.22 - Atestado de visita técnica fornecido pela Secretaria de Obras.

VI - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope de nº 02 (dois) "**PROPOSTA**" deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015
PROPOSTA COMERCIAL
ENVELOPE Nº 02**



6.2 - Devendo conter no seu interior, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

6.2.1 - TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - UMA PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATILOGRAFADA OU IMPRESSA POR COMPUTADOR, EM UMA ÚNICA VIA E EM UM SÓ LADO DO PAPEL, CUJO MODELO SEGUE NO ANEXO V AO PRESENTE EDITAL, SENDO ESTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZARÁ A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA, DEVENDO ESTAR DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ITEM 5.2.21:

6.2.1.1 - No preenchimento da proposta, deverão ser mantidos os itens e respectivas quantidades, com indicação dos preços unitários e totais ofertados, calculados com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.2 - **Deverá constar** prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

6.2.3 - **Deverá constar** que a condição de pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretaria de Obras. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

6.2.3.1 - As notas fiscais/faturas que vierem em desconformidade com o descrito acima e com erro serão devolvidas à empresa vencedora para retificação e nova apresentação.

6.2.3.2 - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Obras, situado na Rua dr. Arthur Cândido de Almeida, 110, Centro, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo correio ou correio eletrônico.

6.2.4 - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados nos serviços, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

6.2.5 - Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes sob nenhuma hipótese.

6.2.6 - Deverá apresentar o nome, RG, CPF e cargo da pessoa que virá assinar o contrato. **(O não atendimento deste item não acarretará a desclassificação da licitação).**

6.2.7 - É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo contudo, ser mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta e planilhas anexas, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em função da relevância do fato.

VII - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



7.1 - As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1 - Sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

8.1.1 - Habilitação de empresas licitantes; e

8.1.2 - Julgamento das Propostas de Preços.

8.2 - Inicialmente a abertura do envelope HABILITAÇÃO **se dará às 09:15 horas do dia 07 de Maio de 2015**, em sala própria da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada na Rua Dr. José Alves nº. 129 - Centro.

8.3 - Posteriormente, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO passará ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

8.4 - A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a empresa licitante inabilitada.

8.5 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes, caso contrário, após serem vistos pelos presentes à sessão, serão embalados, vistados e lacrados a vista de todos e, ficarão sob a guarda da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a sessão destinada a sua abertura.

8.6 - Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão.

8.7 - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO NA FORMA DESCRITA NO MODELO DE PROPOSTA, ANEXO V DESTES EDITAIS, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM CRESCENTE.

8.8 - No caso de erros aritméticos configurados na proposta de preços e seus anexos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

8.9 - A Proposta de Preços deverá abranger a totalidade dos serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.

8.10 - Serão desclassificadas:

8.10.1 - As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado de **R\$ 2.410.330,83 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação; e

8.10.2 - As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



8.11 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

8.13 - Será considerada vencedora a proposta de preços global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor preço global para execução dos serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

IX - DO RECURSO

9.1 - Cabem as concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

9.3 - No caso de impugnação de edital, previsto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93 e alterações, os mesmos deverão ser autuados através do Protocolo Geral.

X - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas serão feitas através de preços de mercado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

11.1.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

11.1.2 - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras, a qual não poderá ser superior a 30(trinta) dias da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação.

11.1.3 - À empresa vencedora será facultada, após análise e autorização da Administração Municipal, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos, determinados por:

- a) Atos da Administração Pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

11.1.4 - A Prefeitura, através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

11.1.5 - Caberá à empresa vencedora, a responsabilidade pela coordenação dos serviços, bem como acompanhamento e atendimentos aos prazos.

XII - DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056

12.1 - Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado.

12.3 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e condições; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4 - O contrato decorrente desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA será formalizado por Termo, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta das empresas vencedoras de cada etapa, pelas disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:

a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a empresa vencedora: toda mão-de-obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização dos serviços, de conformidade com o item 1.1 do presente edital.

b) O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT; com a orientação dos técnicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM e as demais normas vigentes.

c) A empresa vencedora responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.

d) Caberá à Prefeitura do Município de Mogi Mirim a fiscalização de todo o serviço executado, através da Secretaria de Obras.

e) Concluído o serviço desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a empresa vencedora, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-las provisoriamente, ficando a empresa vencedora obrigada, durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos indicados por engenheiros responsáveis da Secretaria de Obras, em consequência de erro na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

f) A empresa vencedora do objeto do presente edital se obrigará: **(1)** a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP., com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços; **(2)** bem como a colocação de placas indicativas dos serviços.

g) A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

h) A empresa vencedora se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056

i) A empresa vencedora se obrigará a prover as organizações técnicas e administrativas dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos.

j) A empresa vencedora se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

k) A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

l) A empresa vencedora exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

m) A empresa vencedora será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades.

n) A empresa vencedora se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro dos serviços, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

o) A empresa vencedora se obrigará a executar, sem ônus a Administração Municipal, todos os serviços omissos e necessários à execução completa do objeto licitado.

12.5 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a empresa vencedora sujeitar-se-á às seguintes multas:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

b) A Prefeitura do Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à empresa vencedora a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa e, bem como,

2 - Declarar a inidoneidade da contratada, para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

12.6 - As multas aplicadas à empresa vencedora serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará a Administração a descontar o seu valor no pagamento devido à empresa vencedora.

12.7 - O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que a contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial ou for dissolvida;



II - Transferir totalmente a execução do contrato à terceiros, ou se o fizerem parcialmente, de conformidade com o item 1.9 do presente edital, sem a devida avaliação prévia e anuência da Administração;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços do objeto deste edital e seus anexos;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério da Administração, abandonar o local dos serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 20 (vinte) dias;

VI - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A empresa vencedora desta licitação fica obrigada a recolher no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, o que poderá ser feito em dinheiro, em título da dívida pública, em seguro garantia ou em carta de fiança bancária, diretamente na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, que será devolvida por ocasião da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

13.2 - A empresa vencedora da licitação, também fica obrigada a recolher, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na importância igual ao resultado da aplicação do critério de cálculo estabelecido no parágrafo 2.º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, se for o caso, que também será devolvida por ocasião da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

13.3 - Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, adotando-se a variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

13.4 - Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente e/ou renovada.

XIV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - A execução dos referidos serviços será contratada no regime de **empreitada por preço global**.

XV - DAS MEDIÇÕES

15.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo controle diário dos resíduos removidos dos lagos, em local que tecnicamente julgar melhor, com expedição de relatório mensal que servirá de base para fechamento de medições e posterior liberação para pagamento.

15.2 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos quantitativos efetivamente computados e medidos.



15.3 - A empresa vencedora, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

15.4 - A empresa vencedora não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pela Secretaria de Obras.

15.5 - As faturas serão emitidas em nome do Município de Mogi Mirim e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços, o serviço e licitação que se refere, número do contrato ou nota de empenho. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada e os documentos exigidos no item 1.4 do presente edital.

XVI - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

16.1 - Competirá à empresa vencedora a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

16.2 - A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

16.3 - A empresa vencedora fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

16.4 - A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente as guias de comprovação de pagamento do I.S.S.Q.N., dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

16.5 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

16.6 - A empresa vencedora deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

16.7 - A empresa vencedora deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

16.7.1 - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa vencedora, inteiramente às suas expensas.

16.7.2 - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela empresa vencedora, às suas expensas.

16.8 - É também de exclusiva competência e responsabilidade da empresa vencedora a admissão de pedreiros, serventes, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.



16.9 - É proibido aos funcionários da empresa contratada no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

16.10 - É de responsabilidade da licitante vencedora todas as licenças necessárias para a intervenção na área, objeto dos serviços de desassoreamento e limpeza de resíduos sedimentados nas lagoas do "Complexo Lavapés".

XVII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

17.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do futuro contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Município de Mogi Mirim reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor consultar seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.2 - Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, ouvido, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

18.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.4 - A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes para o Protocolo implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

18.5 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local e afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

XIX - DOS ANEXOS - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- 19.2 - ANEXO I - Declaração;
- 19.3 - ANEXO II - Declaração do Menor;
- 19.4 - ANEXO III - Declaração de ME ou EPP;
- 19.5 - ANEXO IV - Modelo de proposta de preços;
- 19.6 - ANEXO VI - Termo de referência;
- 19.8 - ANEXO VII - Minuta de Contrato;
- 19.9 - ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação;

Mogi Mirim, 30 de Março de 2015.

THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER
Secretário de Suprimentos e Qualidade

DE ACORDO:
Secretaria dos Negócios Jurídicos



ANEXO I - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 6.122/2015

MODELO DE DECLARAÇÕES QUE INTEGRAM A EXIGÊNCIA DO EDITAL

A (nome da empresa)
....., com sede à
(rua/av./praça), nº,
bairro, na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº
....., vem, através de seu representante legal que assim o faz
sob as penas da Lei criminal, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e na proposta que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Mogi Mirim, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto as suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério desta.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, e sua suficiência para a exata compreensão dos serviços a executar.
- 4) Tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocá-las em nenhuma circunstância como impedimento, eventual e/ou ordinário, para o perfeito cumprimento dos serviços em licitação, e que tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra, dos materiais, das máquinas, dos equipamentos, dos transportes e dos acessórios em geral a serem empregados nos serviços.
- 5) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 6) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.
- 7) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados nos serviços, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

....., de de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056

.....
representante legal da empresa



ANEXO II - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 6.122/2015

MODELO DA DECLARAÇÃO

A (nome da empresa)
....., com sede à
(rua/av./praça), nº,
bairro, na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº
....., através de seu representante legal que assim o faz sob
as penas da Lei criminal, para fins de participação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº
006/2015, declara, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres e
não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de
14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2015

.....
Nome do representante legal da empresa



ANEXO III – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 6.122/2015

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
....., com sede à
(rua/av./praça), nº, bairro
....., na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº, através
de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome
completo), portador(a) do
CPF nº e RG nº....., residente e
domiciliado(a) à (rua/av./praça), nº
....., bairro, na cidade de
....., est., DECLARA com base nos
Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

..... de 2015
cidade dia mês

.....
assinatura



ANEXO IV - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 6.122/2015

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, para a prestação dos serviços de desassoreamento do córrego e lagos do "Complexo Lavapés", após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos executar sob nossa integral responsabilidade e risco todos os serviços objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, pelo preço global de R\$ _____ (_____), obtido do cálculo dos preços unitários e globais, firmes e irrevogáveis, ofertados por esta empresa conforme segue:

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todas as etapas dos serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelos serviços efetivamente executados por esta empresa, em conformidade com as medições realizadas conjuntamente entre esta empresa e a SECRETARIA DE OBRAS, no último dia útil do mês de prestação dos serviços.

Declaramos também que os serviços objeto de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva.

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2015.

O(a) procurador(a) de nossa empresa, cuja razão social é _____, com sede a _____ nº. _____ - Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, e RG nº _____.
_____ de _____ de 2015.
local _____ dia _____ mês

.....
Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 6.122/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para a realização dos serviços de Desassoreamento do Córrego e Lagos do “Complexo Lavapés” que consistem na remoção por equipamentos mecânicos, como Draglines e Escavadeiras hidráulicas, e por equipamentos de sucção adequados, desagregador de fundos e hidrojato, com sistema de desidratação, ficando a critério da empresa contratada, desde que seja a melhor técnica, incluindo o transporte e destinação final dos resíduos até o local apropriado, cerca de 15 quilômetros da área de execução dos serviços. Após o desassoreamento, executar serviço de revitalização das margens do córrego e dos taludes das lagoas, ambos com 45º de inclinação, instalação de gradil de ferro e preparo de solo e plantio de grama como complemento do projeto.

2. JUSTIFICATIVA

O “Complexo Lavapés” é a região compreendida desde a antiga pista de kart até o Teatro, com área total de 147.776,88 m², circundado pela Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e um pequeno trecho da Rua Dona Sinhazinha.

Esta área é composta de pista de Kart (desativada), Lagoas, quadras poliesportivas, campo de futebol, academia de esportes o ar livre, pista para caminhadas, ciclovias, teatro de arena, sede da Lyra Mogimiriana e uma grande quantidade de árvores que assegura para o local um ambiente agradável para lazer, esporte e contemplação. No decorrer dos anos, vários problemas envolveram as lagoas do local, como podemos citar descargas de poluentes, proliferação de vegetação aquática, lançamento de resíduos flutuantes e assoreamentos. Nos últimos anos temos observado que o volume de sedimentos carreados com as chuvas tem aumentado significativamente, e conseqüentemente assoreado estas lagoas, o que tem demandado um aumento nas ações por parte da Prefeitura em especial nos serviços de desassoreamento, já realizados em 2000, 2008 e 2010. Contudo este problema novamente tem que ser enfrentado, agora com um agravante maior, pois existe assoreamento nas duas lagoas, ressaltando que na Lagoa II estes serviços demandarão um trabalho diferenciado em função do local, da profundidade e outras interferências.



- 2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
- 2.2. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser compatíveis com o local e tipo de serviço a ser executado de forma eficaz e seguro;
- 2.3. Os caminhões a serem utilizados para o transporte dos resíduos deverão estar devidamente vedados para evitar qualquer tipo de vazamento durante o transporte até o destino final;
- 2.4. A Contratada será responsável pela limpeza de todo o trajeto utilizado pelos caminhões para o transporte de resíduos (perímetro urbano);
- 2.5. A Contratada será responsável por todo o processo de remoção dos resíduos e respectiva destinação final;
- 2.6. O volume estimado de resíduos a serem retirados é da ordem de 25900 m³, sendo 14.900m³ de escavação de solo mole sob lamina d'água e 11.000m³ do processo de dragagem sob lamina d'água do canal trapezoidal aberto no córrego a montante e a jusante das lagoas, Lagoa I e Lagoa II. Por se tratar de uma estimativa, o volume pode variar +/-25%;
- 2.7. A Contratada deverá efetuar serviço de recuperação do referido canal a ser dragado, devendo o canal ficar com conformação trapezoidal, permanecendo com suas bordas retificadas à 45°, assim como, os taludes de conformação das margens das duas lagoas e do córrego a montante e jusante. Trecho a jusante desde sua saída da lagoa à Rua Cel. Venâncio Ferreira Adorno, até início do seu trecho canalizado à Rua Dona Sinhazinha.
- 2.8. Limpeza, retirada de plantas, desobstrução dos dois vertedouros e manutenção do descarregador de fundos.
- 2.9. Enriquecimento do solo com terra vegetal orgânica e plantio de grama esmeralda, em placas, em todos os taludes com o devido estaqueamento.
- 2.10. Limpeza, retirada de plantas infestantes, regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros) e colocação de grama esmeralda em toda área que hoje se apresenta gramada, mas que se perderá devido ao canteiro de obras.
- 2.11. Instalação de gradil em ferro no córrego, antes de sua entrada no Complexo Lavapés, ou seja, no trecho de início da canalização. O mesmo terá 12m² em seu formato trapezoidal. (vide anexo).



3. – DETALHAMENTOS DAS ATIVIDADES

- 3.1. Todos os equipamentos e mão de obra necessária para a plena execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada;
- 3.2. Caberá a Contratada a instalação, se necessário, bem como as devidas manutenções de canteiro de serviços no local, durante todo o período de execução dos serviços;
- 3.3. Ficará também a cargo da Contratada a manutenção e vigilância do local, isolamento dos locais onde houver movimentação de maquinário e caminhões durante todo o período de execução dos serviços, inclusive quando houver paralisação dos mesmos.

- 4.4. Os serviços a serem executados são parcelas do objeto final, qual seja, a revitalização do “Complexo do Lavapés”, parcelas, essas, que não podem ser executadas isoladamente, visto que a revitalização dos “taludes” e margens do lago e do córrego só serão necessárias em razão da execução do desassoreamento. A instalação do gradil é necessária para a manutenção do serviço de desassoreamento, pois, será responsável por evitar novo assoreamento, sendo, assim, etapa complementar dos serviços a serem executados.

4. – REMOÇÃO DOS RESÍDUOS:

- 4.1. Ficará a cargo da Contratada, montar, instalar e operar o conjunto de equipamentos necessários para o desassoreamento e transporte dos resíduos intrinsecamente seguros, restringindo ao máximo a permanência dos mesmos na área externa das lagoas.
- 4.2. Os equipamentos a serem utilizados não poderão comprometer ou danificar a estrutura das lagoas, bem como as áreas externas.
- 4.3. Para o transporte do material dragado, deverão ser disponibilizados caminhões devidamente vedado, compatível com o volume a ser transportado, bem como com as condições do local.
- 4.4. Providenciar todo tipo de construção, adaptação e equipamento necessários para a realização dos serviços de desassoreamento, transporte e destinação final de resíduos;

5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

- 5.1. A destinação dos resíduos dragados se dará em local apropriado, com distância de aproximadamente 15 km, contados a partir do local de trabalho.



- 5.2. O transporte e a disposição deverão ser feitos de modo seguro, não devendo causar problemas ou danos nas instalações públicas e a terceiros, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.
- 5.3. Toda a operação de armazenamento e transporte de resíduos realizados pela CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, que regulamenta o transporte de resíduos.
- 5.4. No local de disposição final dos resíduos, a CONTRATADA o fará conforme orientado da CONTRATANTE, incluindo descarga e espalhamento no transbordo.
- 5.5. A alteração do local de destinação, quando necessário, será comunicado pela CONTRATANTE com a devida antecedência.

7 – EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da proponente e de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.2 Comprovação de aptidão (CAPACIDADE TECNICA-OPERACIONAL) para realização das obras e serviços de engenharia da presente licitação, através de atestado(s) emitido (s) por pessoas jurídicas de direito privado ou publico, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação. Para tal comprovação, será (ao) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância (Deliberação – TCA – 29.268:026:05 – Sumula n. 24 – Tribunal de Contas do Estado de S.Paulo), conforme segue.

- Desassoreamento – 5.500 m³;
- Transporte de solo – 5.500 m³.
- Instalação de Gradil de ferro para retenção de material grosseiro 7m²

8 – DA EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá indicar profissional responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, devidamente habilitado junto ao CREA.

an



Deverá ser apresentada, no ato da emissão da Ordem de Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os serviços e atividades mencionadas neste termo de referência e seus anexos.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O preço proposto será por execução total dos serviços, inerentes ao desassoreamento e recuperação das áreas supracitadas.

9.2 - No preço já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta e indiretamente, nos preços para fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.3 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo a ser admitido para conclusão total dos serviços deverá ser de 180 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

11 – MEDIÇÃO

11.1 - As medições serão mensais, calculadas em função dos serviços realizados;

11.2 - A CONTRATANTE será responsável pelo controle diário dos resíduos removidos dos lagos, e o fará em local que tecnicamente julgar melhor, com expedição de relatórios que servirá de base para fechamento de medições e posterior liberação para pagamento.

11.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos quantitativos efetivamente computados e medidos.



12 - LICENÇAS AMBIENTAIS

Todas as licenças necessárias para a intervenção na área, objeto dos serviços de desassoreamento e limpeza de resíduos sedimentados nas lagoas do "Complexo Lavapés", são de responsabilidade da CONTRATANTE.

13 - ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE designará os profissionais que julgar necessário para o acompanhamento e controle dos serviços a serem executados.

14 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal / fatura, devidamente atestada pela **Secretaria de Obras, Habitação e Serviços**.

O valor do fornecimento sujeita-se às seguintes regras:

- I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- II) os valores são fixos e irreatáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;
- III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços contratados;
- IV) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação dos serviços desta licitação, apontadas pela CONTRATANTE.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para custeio da despesa decorrente dos serviços que trata o presente Termo de Referência correrá à conta do Convênio com o FID – Fundo de Interesses Difusos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.



16 – DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1. Por tratar-se de serviços de engenharia, caracterizados como simples, ou seja, sem a necessidade da junção de serviços complexos destinados à execução do objeto, entendemos pela não necessidade da participação de consórcios.

16.2. Ademais, tal prática não é usual, no mercado, em razão da baixa complexidade das características técnicas dos serviços e, por consequência, no amplo rol de empresas qualificadas para a execução do objeto.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Fornecer todos os equipamentos necessários a execução dos serviços dentro dos prazos fixados, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e proposta de preço apresentada;
- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos bens públicos e particulares durante o período de execução dos serviços;
- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por empregados da licitante;
- A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990);
- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar, oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela execução do objeto desta licitação.



18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Permitir acesso dos empregados da licitante às dependências dos locais necessários a plena execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, licitante;
- Comunicar à licitante qualquer falha e/ou irregularidade na prestação dos serviços;
- Solicitar a substituição dos equipamentos que por qualquer motivo não prestem o serviço tecnicamente coerente e de qualidade, conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio da autoridade competente;
- Efetuar o pagamento à Empresa licitante, desde que verificado e atestado todos os procedimentos explicitados neste Termo de Referência;

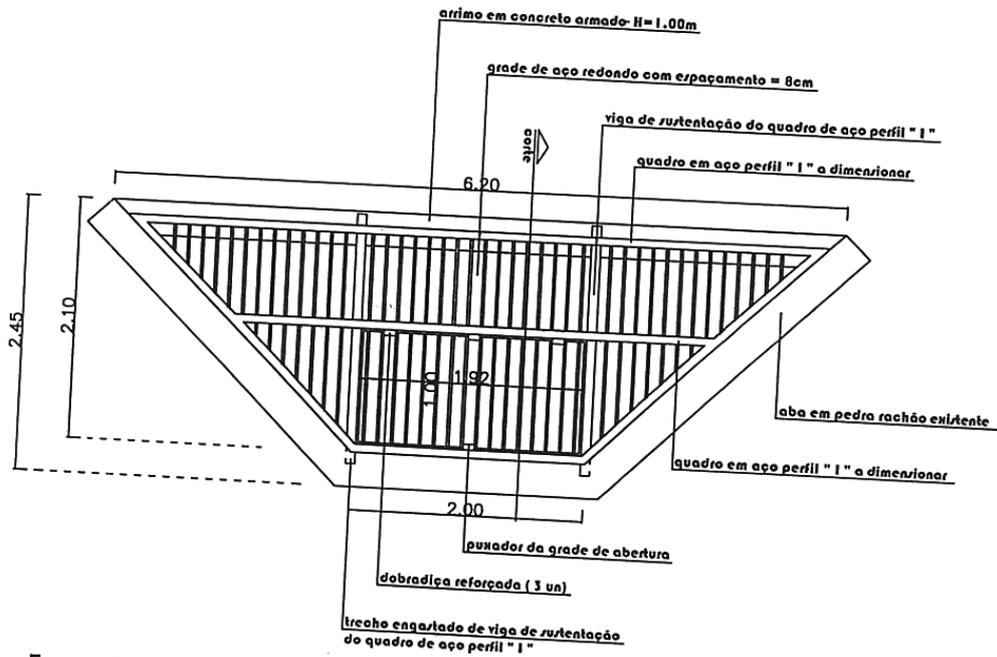
Mogi Mirim, 08 de Dezembro de 2014.

Wilson Rogério da Silva
Secretário



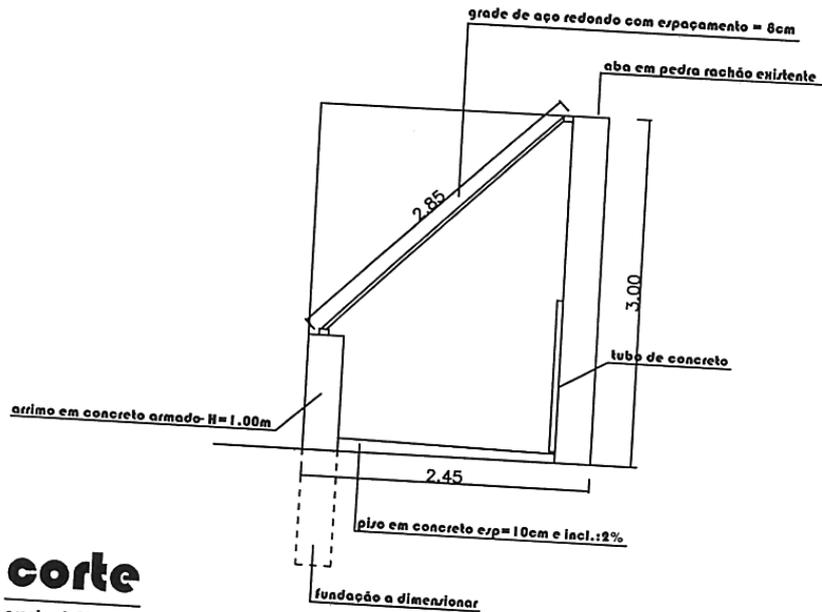
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
- Estado de São Paulo -

SECRETARIA DE CAPTAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE
Gerência de Projetos e Captação de Recursos



planta baixa

escala - 1:50



corte

escala - 1:50

obs: este desenho não serve para confecção da peça, conferir medida no local



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.		OBRA: Desassoreamento do Córrego e Lagos do "Complexo Lavapés".					
ITEM	CÓD. SERVIÇO	INSTITUIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1			DESASSOREAMENTO DE CÔRREGO E LAGO				
1.1	74210/001	SINAPI	MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	M2	150,00	274,01	41.101,50
1.2	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	320,01	1.920,06
1.3	73992/001	SINAPI	LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS (PONTOS DE NÍVEL PARA VERIFICAÇÃO)	M2	7.000,00	7,23	50.610,00
1.4	41598	SINAPI	INSTALAÇÃO ELÉTRICA PROVISÓRIO PARA CANTEIRO	UN	1,00	700,56	700,56
1.5	74253/001	SINAPI	INSTALAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIO PARA CANTEIRO	M	6,00	50,00	300,00
1.6	73658	SINAPI	INSTALAÇÃO DE ESGOTO PROVISÓRIO PARA CANTEIRO	UN	1,00	418,16	418,16
1.7	22.01.06.99	DER	RASPAGEM DO TERRENO	M2	15.000,00	0,52	7.800,00
1.8	22.02.05.99	DER	ESCAV.CARGA SOLO MOLE SOB LAMINA D'AGUA	M3	14.900,00	8,01	119.349,00
1.9			COTAÇÃO MERCADO	M3	11.000,00	10,41	114.543,00
2	22.03.10.99	DER	DRAGAGEM DE MATERIAL MOLE SOB LAMINA D'AGUA	M3	11.000,00	10,41	114.543,00
2.1	22.02.09.99	DER	TRANSPORTE DE SOLO MOLE ALEM 2 KM	M**KM	388.500,00	1,97	765.345,00
2.2	550114	CPOS	ESPALHAMENTO/REGULARIZACAO/COMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	M3	25.900,00	1,81	46.879,00
2.3	37.02.10.99	DER	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO	M2	25.200,00	3,51	88.452,00
2.4	37.06.02.99	DER	RETALUDAMENTO MECANICO 1A/ZA CAT.	M3	6.000,00	40,17	241.020,00
2.5			GRAMA EM PLACA COM ADUBO	M2	12.000,00	6,11	73.320,00
2.6	85387	SINAPI	DESOBSTRUÇÃO DE VERTEDOURO	VB	1,00	12.400,00	12.400,00
2.7	27.09.04.99	DER	REMOÇÃO DE ENTULHO VERTEDOURO CAÇAMBA ESTACIONARIA	M3	30,00	38,11	1.143,30
2.8			CONCRETO FCK 20 MPA - manutenção fundo vertedouro	M3	15,00	380,85	5.712,75
2.9			COTAÇÃO MERCADO	UN	1,00	25.254,00	25.254,00
			INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO PARA RETENÇÃO DE MAT. GROSSO	UN	1,00	25.254,00	25.254,00
			COTAÇÃO MERCADO	VB	1,00	175.399,98	175.399,98
			PAISAGISMO RECONSTRUTIVO DAS MARGENS	VB	1,00	175.399,98	175.399,98
			TOTAL				1.730.566,81
			TOTAL GERAL				R\$ 1.730.566,81
			TOTAL GERAL COM BDI	30,00%			R\$ 2.249.736,85

ITENS DE COMPOSIÇÃO DO BDI	%MINIMA	%MEDIA	%MAXIMA	%ADOTADA
GARANTIA	0,00%	0,21%	0,42%	0,42%
RISCO	0,00%	0,97%	2,05%	2,05%
DESPA FINANCEIRA	0,00%	0,59%	1,20%	1,20%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0,11%	4,07%	8,03%	8,03%
TRIBUTOS	6,03%	7,65%	9,03%	9,03%
LUCRO	6,30%	5,90%	9,96%	9,96%
TOTAL				30,00%

WILSON ROGERIO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Secretário de Obras, Hab. e Serviços



ANEXO VI – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 6.122/2015

(MINUTA DO CONTRATO)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO COMPLEXO LAVAPÉS.

Por este instrumento de contrato público, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo **Senhor Francisco Roberto Scarabel Júnior**, Secretário de Administração, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desassoreamento do Complexo Lavapés, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, a execução de serviços de desassoreamento do Complexo Lavapés, conforme anexo V do edital.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015, seus anexos, a proposta comercial apresentada, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas, escopo de serviços, etc.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições, mensalmente, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e Previdenciária (CND-SRF), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 5º - Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual).

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução dos serviços.



§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à contratada subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto com a sua A.R.T. principal.

§ 10º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 11º - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 12º - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitas e totalmente concluídas no prazo de ate **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

§ 1º - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras, a qual não poderá ser a superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

§ 2º - À CONTRATADA será facultada, após análise e autorização do CONTRATANTE, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Atos da administração pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviço executado em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 4º - O CONTRATANTE através de seu engenheiro credenciado poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento dos serviços.

§ 5º - O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o edital, contrato, termo de referência, planilhas e especificações em seus anexos.

§ 6º - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA: toda mão-de-obra necessária contados os encargos incidentes, equipamentos, maquinários, combustíveis e lubrificantes, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056

§ 7º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Plantas, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 8º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar à terceiros, por sua culpa.

§ 9º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através da Secretaria de Obras.

§ 10º - Concluído os serviços objeto deste contrato, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo CONTRATANTE, em consequência de erros na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

§ 11º - A CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e qualidade dos serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os erros, equívocos, omissões ou defeitos eventuais, comprovadamente verificados dentro deste prazo.

§ 12º - A CONTRATADA se obriga: **(1)** - manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será o seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços, **(2)** - bem como à colocação de placas indicativas dos serviços.

§ 13º - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 14º - A CONTRATADA se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

§ 15º - A CONTRATADA se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

§ 16º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo assim, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo à orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

§ 17º - A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 18º - A CONTRATADA exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 19º - A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.



§ 20º - A CONTRATADA se compromete a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro dos serviços, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

§ 21º - A CONTRATADA se obriga a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global de R\$ (.....), decorrente dos seguintes preços unitários:

§ 1º - No preço a ser ofertado estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados no canteiro, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá em hipótese alguma reajustes.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretaria de Obras. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 1º - Será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo e a seguinte informação "**Processo FID Nº 0407/2014**".

§ 2º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descritivo acima e com erro, serão devolvidas à contratada para sua retificação e nova apresentação.

§ 3º - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente no Secretaria de Obras, sito à Rua Sergipe, 141, Bairro Saúde, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo Correio ou correio eletrônico.

§ 4º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a contratada sujeitar-se-á às seguintes multas e penalidades:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

b) O Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:



1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa, e bem como,

2- Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

§ 1º - As multas aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará o CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer as garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpas da CONTRATADA.

§ 3º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial ou for dissolvida;

II - Transferir totalmente a execução do contrato a terceiros; ou se o fizer parcialmente, de conformidade com o § 8º, da Cláusula I, deste contrato, sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços objeto deste contrato;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, objeto deste contrato, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério do CONTRATANTE, abandonar o local dos serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 20 (vinte) dias;

VI - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer consequências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2015:



743-010701.1854204162.010-33903900 (Transferência e Convênios Estaduais - Contratado é de origem estadual, em convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania – FID)

CLÁUSULA VIII - DAS MEDIÇÕES - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo controle diário dos resíduos removidos dos lagos, em local que tecnicamente julgar melhor, com expedição de relatório mensal que servirá de base para fechamento de medições e posterior liberação para pagamento. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos quantitativos efetivamente computados e medidos.

§ 1º - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela Secretaria de Obras, da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pela Secretaria de Obras.

§ 3º - As faturas serão emitidas em nome do Município de Mogi Mirim e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços a que se refere. Juntamente com as faturas/notas fiscais deverá acompanhar: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 (duas) vias e os documentos exigidos no § 4º, da Cláusula I, deste contrato.

CLÁUSULA IX - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do referido serviço será contratada em regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento das guias do ISSQN, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

§ 5º - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 7º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela CONTRATADA, inteiramente às suas expensas.



§ 8º - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

§ 9º - É também de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de pedreiros, serventes, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

§ 10º - É proibido aos funcionários da CONTRATADA no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA DO CONTRATO - A CONTRATADA, neste ato, presta garantia no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, o que poderá ser feito em dinheiro, em título da dívida pública, em seguro garantia ou em carta de fiança bancária, diretamente na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, que será devolvida por ocasião da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço pela Secretaria de Obras.

I - Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a contratada a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município de Mogi Mirim.

II - As despesas relativas a prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

§ 1º - A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor do CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município.

§ 2º - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

I - A autorização a que se refere este item é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

§ 4º - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, e, se prestada em dinheiro, com atualização monetária correspondente à variação do IPCA (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, especificamente após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço pela Secretaria de Obras, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 6º - Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente e/ou renovada.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE OBRAS
A/C: Wilson Rogério da Silva

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:
ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que o Secretário de Obras será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XIV - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, de de 2015

FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JUNIOR
Secretário de Administração

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR:

DE ACORDO:

Secretaria dos Negócios Jurídicos



ANEXO VII – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 6.122/2015

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contrato nº. ____ /2015

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE	CONTRATADO
--------------------	-------------------